

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 609/2025

AUTORES: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA:

OFÍCIO Nº 999-2025-GP - DISPÕE, CONFORME ESPECIFICA, SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Dispõe, conforme especifica, sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

**Art. 1º** Reajusta no percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), a partir de 1º de maio de 2025, a referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o conseqüente reflexo nos interníveis, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como os valores da Gratificação de Função Privativa de Policiais Cíveis e Militares, instituída pela Lei nº 18.138, de 4 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 22.140, de 10 de setembro de 2024.

**Parágrafo único.** A recomposição prevista no *caput* deste artigo também se aplica aos servidores inativos e pensionistas que não possuem paridade salarial com os servidores ativos.

**Art. 2º** A implementação em folha de pagamento do reajuste fixado no artigo 1º desta lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, ao comportamento da receita ao longo do exercício de 2025 e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** As tabelas dos Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 22.086, de 05 de agosto de 2024, passam a vigorar com os valores dos Anexos I, II, III, IV e V da presente lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná e pela Parana Previdência, nos casos que lhes couberem.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO	
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE MAIO/2025
1	R\$ 6.103,41
2	R\$ 6.238,95
3	R\$ 6.380,54
4	R\$ 6.525,39
5	R\$ 6.673,62
6	R\$ 6.825,37
7	R\$ 6.980,65
8	R\$ 7.139,62
9	R\$ 7.302,22
10	R\$ 7.468,78
11	R\$ 7.638,96
12	R\$ 7.813,37
13	R\$ 7.991,84
14	R\$ 8.174,50
15	R\$ 8.361,30
16	R\$ 8.552,56
17	R\$ 8.748,43
18	R\$ 8.948,72
19	R\$ 9.153,63
20	R\$ 9.363,57
21	R\$ 9.578,34
22	R\$ 9.798,02

## ANEXO I

### TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO	
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE MAIO/2025
1	R\$ 9.945,26
2	R\$ 10.173,60
3	R\$ 10.407,45
4	R\$ 10.646,67
5	R\$ 10.891,47
6	R\$ 11.142,08
7	R\$ 11.398,56
8	R\$ 11.660,91
9	R\$ 11.929,52
10	R\$ 12.204,38
11	R\$ 12.485,79
12	R\$ 12.773,83
13	R\$ 13.068,38
14	R\$ 13.369,91
15	R\$ 13.678,55
16	R\$ 13.994,48
17	R\$ 14.317,73
18	R\$ 14.648,47
19	R\$ 14.987,13
20	R\$ 15.333,73
21	R\$ 15.688,34
22	R\$ 16.051,43

## ANEXO I

### TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR		
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE MAIO/2025	
1	R\$	18.788,28
2	R\$	19.224,06
3	R\$	19.669,68
4	R\$	20.125,97
5	R\$	20.592,98
6	R\$	21.070,81
7	R\$	21.559,82
8	R\$	22.060,36
9	R\$	22.572,74
10	R\$	23.096,94
11	R\$	23.633,49
12	R\$	24.182,62
13	R\$	24.744,60
14	R\$	25.319,71
15	R\$	25.908,30
16	R\$	26.510,73
17	R\$	27.127,25
18	R\$	27.758,12
19	R\$	28.404,01
20	R\$	29.064,81
21	R\$	29.741,34
22	R\$	30.433,47

## ANEXO II

### TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	VENCIMENTO A PARTIR DE <b>MAIO/2025</b>
GF 1	30	R\$ 479,78
GF 2	30	R\$ 639,66
GF 3	30	R\$ 799,55

### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO A PARTIR DE MAIO/2025	
	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.
CMP-1	R\$ 1.128,68	R\$ 1.713,11
CMP-2	R\$ 965,10	R\$ 1.464,87
CMP-3	R\$ 882,77	R\$ 1.339,76
CMP-4	R\$ 569,63	R\$ 334,73
CMP-5	R\$ 526,10	R\$ 309,15
CMP-6	R\$ 485,64	R\$ 285,37
CMP-7	R\$ 410,29	R\$ 241,15
CMP-8	R\$ 378,86	R\$ 222,68

## ANEXO IV

### TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

SÍMBOLO	CORRESPONDÊNCIA	VENCIMENTO A PARTIR DE MAIO/2025
CMP-1	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 41,8327% DO NÍVEL 22	R\$ 12.731,14
CMP-2	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 36,6036% DO NÍVEL 22	R\$ 11.139,76
CMP-3	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 31,3745% DO NÍVEL 22	R\$ 9.548,36
CMP-4	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 51,9855% NÍVEL 22	R\$ 8.344,43
CMP-5	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 46,7870% DO NÍVEL 22	R\$ 7.509,98
CMP-6	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 41,5884% DO NÍVEL 22	R\$ 6.675,53
CMP-7	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 37,1983% DO NÍVEL 22	R\$ 5.463,84
CMP-8	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 33,2717% DO NÍVEL 22	R\$ 4.887,08

## ANEXO V

### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIAL

TABELA I

SIMB.	INTEGRANTES DE CARREIRAS MILITARES	VENCIMENTO A PARTIR DE MAIO/2025
GFE1	OFICIAIS	R\$ 3.523,05
GFE2	GRADUADOS E PRAÇAS	R\$ 2.289,96

TABELA II

SIMB.	INTEGRANTES DE CARREIRAS POLICIAIS E DE OUTRAS FORÇAS DE SEGURANÇA	VENCIMENTO A PARTIR DE MAIO/2025
GFE1	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 3.523,05
GFE2	NÍVEL MÉDIO	R\$ 2.289,96

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto propõe a recomposição, a partir de 1º de maio do ano em curso (data base), no percentual de 5,53%, da referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o conseqüente reflexo nos interníveis, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como dos valores da Gratificação de Função Especial, instituída pela Lei nº 18.138, de 4 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 22.140, de 10 de setembro de 2024, paga aos integrantes da Polícia Militar, Civil, Científica e Penal do Estado do Paraná, bem como de outras carreiras militares, policiais e de forças de segurança de quaisquer unidades federativas, quando no desempenho das funções junto aos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e à área de Inteligência, Investigação e Segurança do Ministério Público (art. 1º).

A proposição, fundada no disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso X, da Constituição Estadual e no § 1º, do artigo 68, da Lei nº 20.640/20221, consubstancia reposição salarial tendo por base o IPCA acumulado relativo às datas-base de maio/2024 e abril/2025 (5,53%), nos mesmos moldes de proposta elaborada pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao princípio constitucional da isonomia e beneficia todos os servidores ativos e inativos, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, extensível aos pensionistas.

Cumpre salientar que, conforme estudos realizados pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas (cf. Informação nº 818/2025) e Departamento Financeiro (cf. Informação nº 2.936/2025) desta Instituição (Protocolo nº 3.357/2025-MPPR), o impacto financeiro na folha do Ministério Público do Estado do Paraná corresponde a R\$ 15.577.724,88 para pagamento no período de maio a dezembro de 2025, R\$ 1.947.215,61 para pagamento do 13º salário/2025, R\$ 819.255,33 para pagamento do adicional de férias, R\$ 26.246.822,11 para o ano de 2026 e R\$ 26.360.586,11 para o ano de 2027, correspondendo ao aumento de 0,0162721% no gasto total com pessoal, no

exercício de 2025, em relação à Receita Corrente Líquida (prevista para o exercício de 2025) de R\$ 68.490.737.441,96 (cf. Informação nº 2.115/2025-DF).

Acrescente-se, ainda, que referida despesa tem previsão na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024), conforme Informação nº 2.114/2025-DF, prestada pelo Departamento Financeiro.

Por igual, demonstrou o estudo técnico realizado pelo Departamento Financeiro (conforme Informação nº 2.115/2025) que o impacto, em percentual, na despesa total com pessoal da Instituição (computados os ativos e inativos) no presente exercício (jan/dez), situar-se-á no patamar de 1,60%, não ensejando, pois, a transposição de nenhum dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que para o Ministério Público prevê 2% como limite máximo, 1,90% como limite prudencial e 1,80% como ponto de alerta.

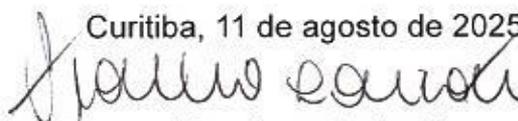
Anota-se, outrossim, que em relação aos exercícios subsequentes, a despesa estimada de R\$ 26.246.822,11 para o ano de 2026 e R\$ 26.360.586,11 para o ano de 2027, constará das respectivas propostas orçamentárias a serem encaminhadas pelo Ministério Público na época própria.

Nestas condições e em consonância com o disposto no art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná) foi a proposta submetida e aprovada, por ....., pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão Extraordinária Híbrida realizada no dia 08 de agosto próximo passado.

## DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao disposto no art.16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), que a despesa decorrente do Anteprojeto de Lei, em anexo, que visa à recomposição salarial dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e do valor da Gratificação de Função Especial instituída pela Lei nº 18.138/2014, com a redação dada pela Lei nº 22.140, de 10 de setembro de 2024, apresenta adequação orçamentária e financeira com o orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná para o exercício de 2025, aprovado pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) aprovado pela Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023 (atualizada pela Lei nº 22.268, de 13 de dezembro de 2024) e com as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.



Francisco Zanícotti

Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício nº 0999/2025-GAB

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual Alexandre Curi

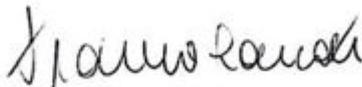
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Curitiba – PR

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, honra-me submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a recomposição anual de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Na certeza de que a proposição merecerá, dessa egrégia Assembleia Legislativa, o necessário apoio e conseqüente aprovação, renovo a Vossa Excelência as expressões institucionais de elevada consideração e apreço.



Francisco Zanichotti

Procurador-Geral de Justiça



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 466/2025

O Ofício nº 999/2025, de autoria do Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público, foi lido na Sessão Plenária do dia 11 de agosto de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**  
Presidente



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **466** e o código CRC **1C7D5E4A9F3E8FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4759/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de agosto de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 609/2025 - Ofício nº 999-2025-GP**.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4759** e o código CRC **1D7A5B4F9B4B2EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4764/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4764** e o código CRC **1D7E5E4C9F4E3AB**